



## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 007/2020 – SEMASA.

1 Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, no setor de licitações  
2 e contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí -  
3 SC, às 13h30, a Comissão de Licitação (Portaria nº 093/2020), sob a Presidência da  
4 Senhora Rosimeri Nascimento Simões, com a participação dos Membros Rosmeire  
5 Coelho Pontes, Luana Vicente dos Santos Furlani, Nemrod Schiefler Junior e Eliane de  
6 Souza Vieira, além do Engenheiro Eletricista Gilnei Almeida de Souza, reuniu-se para  
7 análise dos documentos de habilitação relativos à Concorrência Nº 007/2020, que tem  
8 como objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de material  
9 e serviços para instalação elétrica da segunda etapa da Estação de tratamento de  
10 esgoto Cidade Nova, pertencente ao sistema de esgotamento sanitário do  
11 SEMASA.** Declarada aberta a sessão, a Presidente, em conjunto com os membros da  
12 COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das  
13 empresas. Na ata de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços,  
14 datada de 16/12/2020, constaram questionamentos feitos pela empresa TAG  
15 ENGENHARIA LTDA., os quais foram apreciados pela Comissão de Licitação e  
16 considerados no momento do julgamento. Passou a Comissão de Licitação a fazer o  
17 julgamento, conforme segue:

18

EXCEL SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	<b>INABILITADA</b> – O contrato de prestação de serviços juntado para comprovar o vínculo empregatício do responsável técnico possuía vigência somente até 25/11/2020. Assim a empresa não atendeu ao exigido nos itens 11.1, 11.1.1 e 11.1.1.3 do edital.



		O Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão de Acervo Técnico apresentados pela empresa (fls. 60/62 do caderno de habilitação) não atendem ao exigido pelo item 11.3 do edital, pois se referem a montagem e instalação, sendo que o exigido era projeto de painel elétrico. Assim, a empresa não comprovou o requisito de qualificação técnica exigido pelo edital.
	<b>Técnica Operacional</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Econômico-Financeira</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Das Declarações (item 14)</b>	<b>HABILITADA</b>

19

TAG ENGENHARIA LTDA.		
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>Jurídica</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Fiscal</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Técnica Profissional</b>	<b>INABILITADA</b> – A empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) sem registro de atestado (fls. 16/17 do caderno de habilitação). E o atestado apresentado pela licitante, emitido pela empresa Krieger Engenharia (fl. 18) não foi registrado junto ao Conselho competente, o que contraria o item 11.3 e 12.2 do Edital. Ressalta-se que tal requisito do edital está de acordo com o art. 30, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/93 e coaduna com o art. 57 da Resolução do CONFEA nº 1.025/2009. A Certidão de Acervo Técnico sem registro de atestado serve para outros fins e, inclusive, ressalva a informação de que “Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/93”.
	<b>Técnica Operacional</b>	<b>INABILITADA</b> – A empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) sem registro de atestado (fls. 16/17 do caderno de habilitação). E o atestado apresentado pela licitante, emitido pela empresa Krieger Engenharia (fl. 18) não foi registrado junto ao Conselho competente, o que contraria o item 11.3 e 12.2 do Edital. Ressalta-se que tal requisito do edital está de acordo com o art. 30, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/93 e coaduna com o art. 57 da Resolução do CONFEA nº 1.025/2009. A Certidão de Acervo Técnico sem registro de atestado serve para outros fins e, inclusive, ressalva a informação de que “Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou

20

		serviço referenciado na Lei nº 8.666/93”.
	<b>Econômico-Financeira</b>	<b>INABILITADA</b> – A licitante juntou apenas o Balanço de Abertura (fls. 24/25) e ainda em desacordo com o item 13.2 do edital. Além de que não juntou o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o termo de encerramento do livro, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou cartório competente.
	<b>Das Declarações (item 14)</b>	<b>HABILITADA</b>

21

<b>VENDEMIATTI ENGENHARIA E SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA. EPP</b>		
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>Jurídica</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Fiscal</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Técnica Profissional</b>	<b>INABILITADA</b> – A licitante apresentou o Modelo ( C ) com a indicação do Engenheiro Fabio Cesar David como sendo o responsável técnico da empresa nesta licitação (fl. 28). Do mesmo modo, a Certidão de Registro Profissional do responsável técnico está em nome do Engenheiro Fabio Cesar David (fl. 31). Ocorre que Certidão de Acervo Técnico (CAT) e o Atestado de Capacidade Técnica apresentados pela licitante (fls. 34/60) foi emitida em nome do Engenheiro Fabio Vendemiatti. Assim, a empresa não atendeu ao exigido no item 11.3, o qual exige que a referida comprovação de capacidade técnica seja referente ao responsável(eis) técnico(s).
	<b>Técnica Operacional</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Econômico-Financeira</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Das Declarações (item 14)</b>	<b>HABILITADA</b>

22 Desta forma, restou **HABILITADA** a empresa: **ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS**  
 23 **LTDA. EPP.** Restaram **INABILITADAS** as empresas **EXCEL SOLUÇÕES EM**  
 24 **AUTOMAÇÃO LTDA., TAG ENGENHARIA LTDA. e VENDEMIATTI ENGENHARIA E**  
 25 **SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA. EPP.** Assim, passa-se a analisar aos  
 26 questionamentos:

27

<b>Manifestante</b>	<b>TAG ENGENHARIA LTDA.</b>
	<b>ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. EPP</b>
<b>Questão</b>	<i>A empresa ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. EPP deixou de apresentar o Anexo D do Edital.</i>
<b>Resposta</b>	<b>IMPROCEDENTE:</b> O anexo (D) foi apresentado à fl. 41 do caderno de habilitação da empresa.

28

<b>Manifestante</b>	<b>TAG ENGENHARIA LTDA.</b>
	<b>EXCEL SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA.</b>
<b>Questão</b>	<i>A empresa EXCEL SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA. apresentou CAT (Certidão de Acervo Técnico) de montagem de painel de instalações elétricas, e não de projeto, conforme solicitado no edital.</i>
<b>Resposta</b>	<b>PROCEDENTE:</b> Conforme manifestação da Comissão de Licitações acima.

29

<b>Manifestante</b>	<b>TAG ENGENHARIA LTDA.</b>
<b>Questão</b>	<i>A manifestante questionou acerca do momento em que devem ser apresentados os documentos solicitados nas alíneas “d” e “e” do item 6.1 do Anexo I do Edital – Projeto Básico.</i>
<b>Resposta</b>	Conforme consta na alínea “d” do item 6.1 do Anexo I do Edital – Projeto Básico, “esta planilha deverá ser preenchida pelo licitante em papel timbrado da empresa e anexada à sua <u>proposta</u> ”. Assim, o momento de apresentação de tais informações é quando da apresentação da <u>Proposta</u> de Preços.

30 Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93,  
31 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando  
32 expressamente o direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no  
33 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a



34 sessão às 15h49. E eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente ata, que,  
35 depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

**Rosimeri Nascimento Simões**  
Presidente da Comissão

**Nemrod Schiefler Junior**  
Membro

**Luana Vicente dos Santos Furlani**  
Membro

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Membro

**Eliane de Souza Vieira**  
Membro

**Gilnei Almeida de Souza**  
Engenheiro Eletricista